



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 5522/2026

PLO n.º: 30/2026

Autoria: Prefeito Municipal de Linhares



EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe o reajuste de **5% (cinco por cento)** sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, incluindo servidores efetivos, contratados por designação temporária e conselheiros tutelares, com efeitos financeiros a partir de **1º de julho de 2026**, tendo como base o salário vigente em junho de 2026.

A proposta exclui expressamente determinados grupos, como agentes políticos, cargos comissionados e categorias recentemente contempladas por reajustes anteriores, conforme critérios estabelecidos no próprio projeto.

Constam nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como estudo técnico com estimativa de impacto para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Eis o relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

II.1 – Competência da Comissão

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- **à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...]
(Grifos nossos).

II.2 – Natureza da Despesa

O reajuste remuneratório possui natureza de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que implica aumento permanente da folha de pagamento do Poder Legislativo.

Nesse sentido: *“Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios”*.

II.3 – Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto encontra-se devidamente instruído com estimativa de impacto, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado no **quadro técnico da página 8**, observa-se:

- **Impacto mensal estimado:** R\$ 1.774.431,13
- **Impacto no exercício de 2026:** R\$ 11.533.802,36 (considerando vigência a partir de julho)





- **Impacto no exercício de 2027:** R\$ 23.954.820,29
- **Impacto no exercício de 2028:** R\$ 23.954.820,29

Destaca-se que o impacto financeiro apresentado se refere ao **acréscimo decorrente do reajuste de 5% aplicado sobre a folha vigente**, não correspondendo ao custo total da remuneração dos servidores municipais, mas sim ao impacto incremental da despesa pública.

II.4 – Adequação Orçamentária e Compatibilidade Fiscal

Há nos autos declaração expressa de adequação com:

- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Plano Plurianual (PPA).

Tal declaração atende ao requisito do art. 16, II, da LRF.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece: “A concessão de aumento remuneratório deve estar acompanhada de estimativa de impacto e demonstrar compatibilidade com os instrumentos de planejamento fiscal.” (Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.599/2012 – Plenário).

II.5 – Mérito Econômico e Social

Sob o aspecto econômico e social, a proposta mostra-se adequada, pois busca recompor parcialmente as perdas inflacionárias dos servidores públicos municipais que não foram contemplados por reajustes recentes, promovendo maior equidade remuneratória e valorização do funcionalismo público.

A medida também contribui para a manutenção do poder de compra e para o aquecimento da economia local, ao passo que o impacto financeiro, embora relevante, encontra-se previamente estimado e compatível com o planejamento





fiscal do Município, não evidenciando, em análise técnica, comprometimento do equilíbrio das contas públicas.

III – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados quatro ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 3.** Saúde e Bem-Estar. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. **Meta 3.8** – Atingir cobertura universal de saúde, acesso a medicamentos e serviços essenciais.
- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. **Meta 8.3** – promover políticas orientadas ao desenvolvimento produtivo e à formalização de micro e pequenas empresas **Meta 8.5** – Alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens.
- **Objetivo 10.** Redução das Desigualdades. Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países. **Meta 10.4:** adoção de políticas salariais adequadas;
- **Objetivo 16.** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e **Meta 16.7** – garantir a tomada de decisão inclusiva e representativa em todos os níveis.





IV – CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 31 de março de 2026.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003200370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **31/03/2026 14:47**

Checksum: **AED2593301F087C8F63A103D9CF8C4CA95BFA6500A5D8B17C4A88D87F22B369A**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **31/03/2026 14:58**

Checksum: **A0D57D545C777CBE9DA5A6F55953FE6D860E47FA1B4A09B17485A9B1CD347402**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **31/03/2026 17:20**

Checksum: **5709306FAA627365294AE3D5AC315D33F3E930E1ABB6CBE3EC3932D0F9662B0B**

